



Resolução nº 289/2025

Dispõe sobre a instituição da Comenda do Mérito Jurídico “Dr. Jair Ferreira da Fonseca” da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

O Presidente da Câmara Municipal Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, a seguinte Resolução:

Art. 1º Na forma do disposto no art. 35, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha, fica instituída, a COMENDA DO MÉRITO JURÍDICO “DR. JAIR FERREIRA DA FONSECA”.

Art. 2º A COMENDA DO MÉRITO JURÍDICO “Dr. JAIR FERREIRA DA FONSECA” poderá ser concedida anualmente pela Câmara Municipal de São Gabriel da Palha a personalidades e instituições nacionais ou estrangeiras, pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na prestação de relevantes serviços e por ações de excepcional relevância prestados em prol da justiça mediante atividades jurídica e que tenham contribuído para o desenvolvimento do Município de São Gabriel da Palha e para o bem-estar dos cidadãos gabrielenses.

Parágrafo único. A Comenda do Mérito Jurídico “Dr. Jair Ferreira da Fonseca”, poderá ser concedida em número máximo de 03 (três) Comendas anualmente.

Art. 3º Os agraciados com a Comenda do Mérito Jurídico “Dr. Jair Ferreira da Fonseca”, receberão as comendas em Sessão Solene a ser realizada na Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, preferencialmente no dia 11 de agosto, Dia do Advogado, ou em outra data designada pela Mesa Diretora, de acordo com o cerimonial, previamente estabelecido.

§1º Na impossibilidade dos agraciados, por qualquer motivo, não receberem a Comenda na data estabelecida, poderão recebê-la em outra data junto com outras homenagens prestada pela Câmara Municipal.

§ 2º A entrega da Comenda do Mérito Jurídico “Dr. Jair Ferreira da Fonseca”, deverá, obrigatoriamente, ser efetuada na mesma legislatura que deu origem à sua concessão.

Art. 4º Cada parlamentar, poderá propor 01 (uma) indicação, protocolando envelope contendo a biografia circunstanciada sobre os feitos do indicado e a justificativa, que comprove os requisitos necessários para a concessão da honraria forma do caput do art. 1º, observada as demais formalidades legais e regimentais.

§ 1º Excepcionalmente e, no máximo, por uma vez a cada Sessão Legislativa, por indicação de dois terços dos membros da Casa, a Mesa poderá propor a concessão de uma Comenda do Mérito Jurídico “Dr. Jair Ferreira da Fonseca s honrarias, para atender situação inusitada ou de destaque para a cidade.

§ 2º As informações prestadas no formulário de indicação, bem como o atendimento aos requisitos e vedações constantes na presente Resolução, são de responsabilidade do indicante.

§ 3º O prazo de indicação dos Parlamentares será de até 90 (noventa) dias antes da data estabelecida para a realização da Sessão Solene de entrega da Comenda.



§ 4º A Mesa da Câmara Municipal, após lida a proposição em Plenário, encaminhará os envelopes protocolados para a Comissão de Constituição e Justiça e em data previamente estabelecida procederá com a sua abertura, para opinar na forma regimental.

§ 5º A Comissão de Constituição e Justiça, no prazo de até 30 (trinta) dias, avaliará, em sigilo as indicações recebidas e, as recomendará ou não, mediante parecer.

§ 6º As indicações recomendadas pela maioria absoluta dos membros da Comissão mediante parecer, integrarão os competentes Projetos de Decreto Legislativo individualizado de concessão da Comenda do Mérito Jurídico “Dr. Jair Ferreira da Fonseca”, formulado pela Comissão de Constituição e Justiça.

§ 7º A proposição de honraria, que for rejeitada na Comissão de Constituição e Justiça, será lacrada pela referida Comissão e encaminhada para a Mesa da Câmara Municipal, que por despacho, determinará o seu arquivamento.

§ 8º A proposição de honraria rejeitada poderá ser objeto de nova indicação, na Sessão Legislativa seguinte, se for requerida pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 9º Aplicam-se às proposições de concessão de honrarias, naquilo que não contrarie o disposto nesta Resolução, as regras do Regimento Interno que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 5º Fica vedada a indicação para a concessão da Comenda do Mérito Jurídico “Dr. Jair Ferreira da Fonseca” de:

I - pessoa jurídica que se encontre inserida no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme estabelecido na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme estabelecido na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção, ou pessoa jurídica que se encontre impossibilitada de celebrar convênios ou contratos de repasse por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV); e

II - pessoa física que se encontre enquadrada no que estabelece a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 - Lei de Inelegibilidades, a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ou a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 - Lei da Improbidade Administrativa.

Art. 6º A Comenda do Mérito Jurídico “Dr. Jair Ferreira da Fonseca”, cuja concessão é de competência exclusiva da Câmara Municipal, terá a forma de medalha em latão dourado fosco, estilo “Cruz de Malta”, medindo 5.5 cm de diâmetro, com as seguintes características:

I - no anverso: Círculo central sobreposto à Cruz de Malta, ao centro, em sentido diâmetro-horizontal, a foto do “Dr. Jair Ferreira da Fonseca”, medindo 3,5 cm de diâmetro, tendo no semicírculo superior, gravada, a inscrição “Comenda do Mérito Advocatício”;

II - no reverso: também sobreposto em latão dourado fosco, ao centro, em relevo, o Brasão do Município;

III - o esmalte contido na cruz de malta será nas cores azul e branca, sendo azul a parte maior e branca a parte menor. Separando as duas cores, um filete dourado.

IV - A medalha terá um passa-fita do mesmo dourado, medindo 3,5 cm, por onde passará uma fita medindo 55 cm de comprimento e 3,5 cm de largura, nas cores: azul e branco, em gorgorão de seda. Preso ao término das pontas da fita, sutache para amarrar ao pescoço.



V - estojo, revestido de pelica, cor azul-marinho, contendo o brasão do Município, hotstamping na cor dourada, no centro de sua face externa, anterior, na orientação vertical.

Art. 7º No ato da entrega da Comenda será concedido, pela Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, um Certificado de Mérito alusivo a distinção, que será formatado na seguinte forma:

I - Pasta padronizada em papel cartão na cor azul-marinho, medindo 33,0 cm x 22,5 cm, com as seguintes características:

- a) Capa: impresso no anverso (frente), na orientação paisagem, o brasão do Município no tamanho 10,5 cm x 9,5 cm e a inscrição Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, em fonte Ancient (gótica medieval), todos em hotstamping na cor dourada;
- b) Contracapa: internamente quatro cantoneiras na cor azul-marinho para acondicionar o certificado.

II - Certificado em papel foto a prova d'água, na cor branca, medindo 32,1 cm x 21,5 cm, com arabescos detalhados em hotstamping na cor dourada nas cantoneiras a 2 cm da margem e no meio das duas laterais, na orientação paisagem, com os seguintes dizeres:

- a) Brasão do Município na forma original (colorido), no tamanho 2,5 cm x 2,5 cm;
- b) Homenagem da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha do Estado do Espírito Santo;
- c) Criada pela Resolução nº / ano;
- d) Concede a Comenda do Mérito Advocatício “Dr. Jair Ferreira da Fonseca”;
- e) Nome do (a) agraciado (a);
- f) Na parte inferior próximo a lateral esquerda: Assinatura do Secretário;
- g) Na parte inferior no centro: Decreto Legislativo nº Comenda do Mérito Jurídico “Dr. Jair Ferreira da Fonseca”; e
- h) Na parte inferior próximo a lateral direita: Assinatura do Presidente.

Parágrafo único. Em se tratando de deficiente visual, será entregue uma cópia do Certificado referente a honraria recebida, escrita no sistema braile.

Art. 8º As despesas decorrentes da implantação da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Vigente, que serão suplementadas, se necessário, em observância à legislação vigente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto Legislativo nº 675/2013.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 15 de janeiro de 2025.

EUCLÉSIO AGUILAR LIMA
Presidente

GETÚLIO ANDRANDE LOUREIRO
Vice-Presidente

FABIANO OST
1º Secretário

EDSON LUIZ COVRE
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES
— PODER LEGISLATIVO —

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA E NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA:

FABIANO OST
1º Secretário